



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PIAUÍ

# BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

*Dezembro 2021*



Teresina, Piauí  
Ano 6 | Nº 012



## EDIÇÃO OFICIAL – DEZEMBRO - 2021

Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de dezembro de 2021. Este documento não substitui a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA



## COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio

Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

## PROCURADOR GERAL DE CONTAS

José Araújo Pinheiro Júnior

## CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

## AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Daniel Douglas Seabra Leite

Aline de Oliveira Pierot Leal

## COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO

Aline de Oliveira Pierot Leal

*Auditora de Controle Externo*

Iasmyne Santos Barros

*Estagiária*

## SUPERVISÃO

Larissa Gomes de Meneses Silva

*Jornalista*

## PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Lucas Ramos

*Publicitário*



## SUMÁRIO

<b>CONTRATO</b> .....	<b>05</b>
<i>Contrato.</i> O contrato deve ser fiscalizado por um representante da administração, a não designação do fiscal de contrato enseja o julgamento de irregularidades.....	05
<b>DESPESA</b> .....	<b>06</b>
<i>Despesa.</i> A lei cita que o pagamento da despesa somente ocorre após a verificação: da origem e o objeto do que se deve pagar; da importância exata a pagar; e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.....	06
<b>FUNDEB</b> .....	<b>07</b>
<i>Fundeb.</i> Contratação de profissionais de setor estratégico municipal deve ser submetidas a um processo seletivo mínimo de ampla divulgação.....	07
<b>LICITAÇÃO</b> .....	<b>08</b>
<i>Licitação.</i> É vedada a exigência de inscrição no SICAF para habilitação em licitações. CEIS e Certidão de Adimplência com o município não compõem a documentação.....	08
<i>Licitação.</i> Licitação presencial em período de quarentena restringe a competitividade, tornando irregular.....	08
<i>Licitação.</i> Uso do sistema ORSE ou qualquer tabela não deve ocorrer de forma automática.....	09
<i>Licitação.</i> Consulta. Impossibilidade jurídica de o ente carona contratar com empresas pertencentes ao cadastro de reserva.....	09
<i>Licitação.</i> Prefeitura responsável pelo processo licitatório não poderia exigir da licitante documentação não prevista em lei.....	10
<b>PESSOAL</b> .....	<b>11</b>
<i>Pessoal.</i> A exoneração do Controlador Geral do Município sem o devido processo legal é ato irregular conforme a Constituição do Piauí.....	11



## CONTRATO

**CONTRATO.** O contrato deve ser fiscalizado por um representante da administração, a não designação do fiscal de contrato enseja o julgamento de irregularidades.

*CONTRATO. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO. IRREGULARIDADE.*

*1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93.*

*2. A ausência de designação de fiscal de contrato pelo gestor público responsável, contrariando cláusula contratual e o art. 67 da lei nº 8.666/93, enseja o julgamento de irregularidade do achado, posto que passível de causar grave dano à Administração Pública.*

*(Prestação De Contas De Gestão. Processo: [TC/007710/2018](#) – Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Unânime. Acórdão nº 729/2021 publicado no [DOE/TCE-PIº 234/2021](#))*



## DESPESA

**DESPESA.** A lei cita que o pagamento da despesa somente ocorre após a verificação: da origem e o objeto do que se deve pagar; da importância exata a pagar; e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

*DESPESAS. NOTAS FISCAIS COM ESPECIFICAÇÕES GENÉRICAS. REGULARIDADE COM RESSALVAS. 1. Segundo o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, o pagamento da despesa somente ocorre após a sua liquidação, ou seja, somente após verificada: (i) a origem e o objeto do que se deve pagar; (ii) a importância exata a pagar; e (iii) a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.*

*(Prestação de Contas. Processo [TC/008821/2018](#) – Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 770/2021 publicado no [DOE/TCE-PI nº 230/2021](#))*



## FUNDEB

**FUNDEB.** Contratação de profissionais de setor estratégico municipal devem ser submetidas a um processo seletivo mínimo de ampla divulgação.

*EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB. DESPESAS. TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS SEM IDENTIFICAÇÃO DOS DESTINATÁRIOS. PESSOAL. Despesas relativas à contratação de profissionais da área de educação sem comprovação das condições mínimas necessárias previstas em lei. REGULARIDADE COM RESSALVAS.*

*1. O Decreto nº 7.507/2011 dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios;*

*2. Despesas com contratação de profissionais de setor estratégico municipal, no caso a Educação, devem ser submetidas a um processo seletivo mínimo de ampla divulgação a fim de se garantir o princípio da isonomia e da igualdade de competição, no resguardo do interesse público e em respeito inciso IX, do art. 37. CF/88.*

*(Prestação de contas. Processo [TC/005430/2015](#) – Cons. Kleber Dantas Eulálio. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 752/2021 publicado no [DOE/TCE-PIº 235/2021](#)).*



## LICITAÇÃO

**LICITAÇÃO.** É vedada a exigência de inscrição no sicaf para habilitação em licitações. ceis e certidão de adimplência com o município não compõem a documentação.

*EMENTA: DENÚNCIA. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA INSCRIÇÃO NO SICAF, CEIS, CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CERTIDÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O MUNICÍPIO, PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.*

*1. A Súmula TCU 274 veda a exigência de prévia inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para efeito de habilitação em licitação;*

*2. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e certidão de adimplência com o município, não compõem a documentação.*

*(DENÚNCIA. Processo [TC/008399/2019](#) – Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 762/2021 publicado no [DOE/TCE-PI nº 227/2021](#))*

**LICITAÇÃO.** Licitação presencial em período de quarentena restringe a competitividade, tornando irregular.

*LICITAÇÃO. REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 COM SESSÃO PÚBLICA PARA A FASE DE LANCES NO DIA 06.05.2020, EM DESACORDO COM AS MEDIDAS PARA CONTER A DISSIMINAÇÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA.*

*1. A realização de licitação presencial em período de “quarentena” restringe a competitividade, tendo em vista que muitas empresas, seguindo os decretos vigentes, deixam de participar dessas licitações, configurando-se, pois, em irregularidade, pois contrário às determinações legais vigentes.*

*(REPRESENTAÇÃO. Processo [TC/004638/2020](#)– Relator: Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 736/2021 publicado no [DOE/TCE-PI nº 224/2021](#))*



**LICITAÇÃO.** Uso do SISTEMA ORSE ou qualquer tabela não deve ocorrer de forma automática.

*EMENTA: LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-ECONÔMICA PARA ADOÇÃO DO PREÇO DO PARALEPÍPEDO POR SIMPLES UTILIZAÇÃO DE TABELA DE REFERÊNCIA EM DETRIMENTO DE COTAÇÃO DO MERCADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. VENCIDO PARCIALMENTE.*

*1. A utilização de sistema ORSE, ou qualquer outra tabela de referência, não deve ocorrer de forma automática, mas somente diante da impossibilidade de proceder à cotação no mercado local do preço do paralelepípedo, desde que devidamente justificado pelo profissional habilitado, conforme Decisão Plenária nº 066/21 (TC/015691/2020).*

*(FISCALIZAÇÃO. Processo [TC/015691/2020](#)– Relator: Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Plenária. Decisão por maioria. Acórdão nº 857/2021 publicado no [DOE/TCE-PIº 234/2021](#))*

**LICITAÇÃO.** Consulta. impossibilidade jurídica de o ente carona contratar com empresas pertencentes ao cadastro de reserva.

*LICITAÇÃO. INDAGAÇÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE O ENTE CARONA CONTRATAR COM EMPRESAS PERTENCENTES AO CADASTRO DE RESERVA DE UMA ARP APÓS NEGATIVA DO FORNECEDOR INICIAL. CONHECIMENTO.*

*Conclui-se pela impossibilidade jurídica de o ente carona contratar com empresas pertencentes ao cadastro de reserva, e que não havendo o simples interesse do vencedor em aceitar a uma pretensa adesão, o “carona” não pode contratar junto ao fornecedor classificado no cadastro de reserva, vez que ele não é o vencedor do certame.*

*(CONSULTA. Processo [TC/016172/2021](#)– Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Plenária. Decisão unânime. Acórdão nº 904/2021 publicado no [DOE/TCE-PIº 236/2021](#))*



**LICITAÇÃO.** Prefeitura responsável pelo processo licitatório não poderia exigir da licitante documentação não prevista em lei.

*EMENTA: LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O ENTE PÚBLICO, A SER SOLICITADA PELA LICITANTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS EM DIAS ÚTEIS À ABERTURA DA LICITAÇÃO. CONHECIMENTO DA DENÚNCIA. PROCEDÊNCIA.*

*1. A Prefeitura Municipal responsável pelo processo licitatório não poderia exigir da licitante documentação não prevista em lei, até mesmo tendo em vista a necessidade de ser preservado o caráter competitivo do certame licitatório, que poderia vir a ser restringido.*

*(DENÚNCIA. Processo [TC/006248/2018](#)– Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 802/2021 publicado no [DOE/TCE-PIº 236/2021](#))*



## PESSOAL

**PESSOAL.** A exoneração do controlador geral do município sem o devido processo legal é ato irregular conforme a constituição do Piauí.

*REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO MUNICÍPIO.  
EXONERAÇÃO IRREGULAR DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO.*

*A exoneração do Controlador Geral do Município sem a devida observância do devido processo legal é ato irregular, que implica em afronta ao artigo 90 e seus parágrafos da Constituição do Estado do Piauí.*

*(Representação c/c medida cautelar. Processo [TC/002724/2021](#) – Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Acórdão nº 658/2021 publicado no [DOE/TCE-PI nº 229/2021](#))*

